



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 200/75

DATA: 13 de outubro de 1975.

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício um crédito adicional especial, na importância de Cr\$ 317.600,00 (trezentos e dezessete mil e seiscentos cruzeiros), para atender novos projetos e atividades face a reformulação procedida no Programa de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, conforme classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.1.3.1 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	Cr\$ 20.000,00
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 INVESTIMENTOS	
4.1.1.0 OBRAS PÚBLICAS	Cr\$ 93.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - DEPARTAMENTO DA FAZENDA	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.1.3.1 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	Cr\$ 53.000,00
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.4.0 JUROS	
3.2.4.2 JUROS E EMPRÉSTIMOS	Cr\$ 30.000,00
3.2.5.0 CONTRIBUIÇÃO DE PREV. SOCIAL	Cr\$ 22.600,00
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 INVESTIMENTOS	
4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE	Cr\$ 15.000,00
4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
4.3.1.0 AMORTIZAÇÃO	
4.3.1.2 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	Cr\$ 84.000,00
TOTAL	Cr\$ 317.600,00

Parágrafo único. Como recursos para abertura do crédito de que trata esta lei, serão usados os permitidos pelo artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

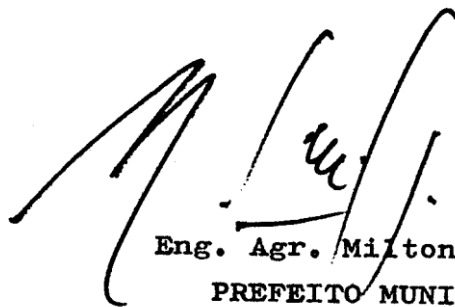


Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de outubro de 1975.



Eng. Agr. Milton Popija
PREFEITO MUNICIPAL